

TC/007420/2023

Objeto: Representação em face da suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação diante dos problemas estruturais nas quadras esportivas da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, número 199.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*), Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, São Paulo Obras (*)

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

SENHORA SECRETÁRIA-GERAL

Trata-se de Representação interposta pelo **Vereador Celso Giannazi**, pelo **Deputado Estadual de São Paulo Carlos Giannazi** e pela **Deputada Federal Luciene Cavalcante** perante esta Egrégia Corte de Contas com o fim de remediar a suposta negligência da Prefeitura na solução de problemas impeditivos do uso de quadra esportiva da EMEF Sylvio Heck¹ pelos alunos e alunas.

Intimada para a apresentação de esclarecimentos, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou as informações encartadas na Peça 10, as quais foram analisadas pela Auditoria, que considerou a Representação procedente e sugeriu a intimação da SPObras para manifestação a respeito da questão (Peça 15).

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator acatou a sugestão da Auditoria e determinou a intimação da SPObras e da Secretaria Municipal de Educação para manifestação (Peças 16 e 22).

Intimadas, a SPObras e a Secretaria Municipal de Educação apresentaram, respectivamente, os esclarecimentos encartados nas Peças 24 e 28, os quais foram analisados pela Auditoria, que ratificou sua conclusão pela procedência da Representação (Peça 31).

Em seguida, a Procuradoria da Fazenda Municipal solicitou o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica antes de sua manifestação (Peça 34).

¹ EMEF localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes nº 199, sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Ensino (DRE) de Santo Amaro.

O pedido foi indeferido (Peça 35) e o processo foi devolvido para a Procuradoria da Fazenda Municipal, que requereu a improcedência da Representação por entender que não houve qualquer omissão por parte da Origem (Peça 37).

É a síntese necessária.

Passo a opinar.

I. Quanto à admissibilidade da Representação:

O Vereador Celso Giannazi, o Deputado Estadual de São Paulo Carlos Giannazi e a Deputada Federal Luciene Cavalcante não juntaram o instrumento de procuração outorgando poderes para a Sra. Raissa Melo Soares Maia (subscritora da petição inicial) ingressar com Representação perante esta Egrégia Corte de Contas (Peças 01/03).

Considerando o disposto no art. 76 do CPC², o princípio da primazia do julgamento do mérito, a relevância da matéria, a confirmação dos fatos relatados na Peça 01 pela Origem e a instrução processual realizada até então, entendo que esta Representação pode ser conhecida desde que devidamente regularizada a representação processual do Vereador Celso Giannazi, do Deputado Estadual de São Paulo Carlos Giannazi e da Deputada Federal Luciene Cavalcante com a outorga de procuração à Sra. Raissa Melo Soares Maia.

II. Quanto ao mérito da Representação:

Os Representantes relataram, em síntese, que: (i) a única quadra esportiva descoberta da EMEF Sylvio Hecky estava interditada desde março de 2022 em razão de problemas estruturais no muro que dividia a escola das casas dos moradores do bairro Jardim Itapura; (ii) até junho de 2023³, o Município de São Paulo ainda não havia iniciado as obras necessárias para a reparação do referido muro,

² De acordo com o art. 76 do CPC, *a ausência de procuração do advogado nos autos constitui vício sanável, devendo o magistrado conceder prazo razoável para que o defeito seja sanado:*

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

<https://www.migalhas.com.br/coluna/cpc-marcado/336463/art--76---consequencias-juridicas-da-incapacidade-processual-e-da-irregularidade-da-representacao>

³ Data da petição inicial (Peça 01).

evidenciando sua completa negligência com o direito à educação e ao esporte das quase 800 (oitocentas) crianças e adolescentes (Peça 01).

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu, em sua primeira manifestação nos autos, que a licitação, a contratação, o gerenciamento e a fiscalização das reformas na EMEF Sylvio Heck estavam a cargo da SIURB e da SPObras (Processo SEI nº 7910.2023/0000306-0) ⁴ (Peça 10).

Ocorre que a licitação⁵ mencionada pela Secretaria Municipal de Educação não previu os custos para a demolição e a reconstrução do muro divisório (Peça 15).

Assim, intimadas novamente para manifestação, a SPObras respondeu que o referido contrato⁶ poderia ser aditado para abarcar tal obra (Peça 24) e a Secretaria Municipal de Educação apenas acrescentou que a Ordem de Serviço da reforma geral da EMEF Sylvio Heck (que não incluía a reconstrução do muro) já havia sido expedida em 11.09.2023 (Peça 28).

De minha parte, entendo que a Representação é procedente, na medida em que, conforme consulta realizada no Sistema Átomo⁷, o Contrato nº 201/SPObras/2023 ainda não foi aditado para incluir as obras relativas ao muro da escola.

CONCLUSÃO

Do exposto, sugiro a concessão de prazo para que a representação processual do Vereador Celso Giannazi, do Deputado Estadual de São Paulo Carlos Giannazi e da Deputada Federal Luciene Cavalcante seja regularizada.

⁴ Tal fato foi confirmado pela Auditoria às fls. 02 da Peça 15:

Inicialmente, para tratar do tema, a SME instaurou o processo administrativo SEI nº 6016.2022/0030639-4. Em vistoria realizada em março de 2022 pela engenheira da DRE de Santo Amaro foi constatada a ocorrência de possíveis recalques diferenciais na área do muro divisório, além da presença de trincas e do desaprumo do referido muro (conforme Peça 02). No decorrer do processo administrativo, novas vistorias foram realizadas, sendo constatado o agravamento do problema exposto. Assim, o processo foi encaminhado à SIURB, que, por sua vez, contratou a SPObras para realização do procedimento licitatório (processo SEI nº 7910.2023/0000306-0), incluindo as peças de teor técnico, tais como o memorial descritivo e a planilha de custos.

⁵ LICITAÇÃO SPOBRAS nº 019/2023.

⁶ Contrato nº 201/SPObras/2023 (Lote 104 de Execução de manutenção de unidades educacionais) – conforme consulta no Sistema Átomo (Id Licitação 1707372).

⁷ Id Licitação 1707372.

Caso o defeito seja sanado, entendo que a Representação poderá ser conhecida e, no mérito, considero-a procedente.

Observo, por fim, que a SIURB não foi intimada para se manifestar nos autos e que a situação retratada pelos Representantes encontra-se pendente de solução desde março de 2022 (ao menos conforme documentação constante nos presentes autos e consulta realizada no Sistema Átomo).

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

DANIELA SHIMIZU
Auditora de Controle Externo
OAB/SP 208.355